



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE 1ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 74/2023**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 108/2023, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 75/2023, o qual tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de gás GLP 13 Kg em atendimento à lei Municipal 971/2013, alterada pela Lei 1.255/2018 - que dispõe sobre a Concessão de benefícios eventuais como direito garantido nos termos do artigo 22 da lei Federal nº. 8.742/93”, apresentada pela empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 19.791.896/0001-00.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicitou impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório em relação aos seguintes pontos:

“5. **A primeira questão**, igualmente relevante, diz respeito ao prazo de entrega da **RECARGA DE GÁS**.

6. As Cláusulas de entregas no edital trazem a seguinte redação:

17.1.1. A entrega da recarga de gás, dentro do município de Fazenda Rio Grande, ao solicitante, deverá ocorrer em até 2(duas) horas após o recebimento do pedido, via telefone, efetuando a entrega mediante o recebimento do “VALE GÁS” , fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao beneficiário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

7. O prazo de entrega estabelecido no edital é impossível de ser cumprido por algum licitante que esteja fora da cidade de Fazenda Rio Grande, pois, as empresas têm um cronograma de entrega a ser realizado no dia.

8. Os pedidos de gás GLP entram num roteiro a ser cumprido no dia seguinte.

9. Portanto, os prazos de 02 horas, não são condizentes com o cronograma de entregas das empresas.

10. Assim, a impugnante solicita que o prazo de entrega seja alterado para no mínimo 48 horas, pois, acolherá participantes que estão se sentindo prejudicado pela impossibilidade do cumprimento dos prazos de entregas estabelecidas no edital.

11. Ainda, requer a alteração do prazo de entrega na hipótese de substituição do produto, pois, o prazo de 02 horas é muito exíguo, devendo ser de pelo menos 24 horas.

12. Sendo realizado essas mudanças nos prazos de entregas atrairá empresas com grande potencial, e ampliará a competitividade e economicidade ao erário.

13. **A segunda questão**, igualmente relevante, diz respeito aos **CILINDROS EM COMODATO**.

14. O edital e seus anexos não preveem a quantidade dos cilindros que serão cedidos em comodato.

15. Haverá a necessidade de ceder cilindros em comodato? 16. Se sim, quantos para cada endereço?



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

17. Tal informação é de suma importância para a elaboração da proposta, pois, ao elaborar a proposta o licitante deve ter todas as informações necessárias que farão parte da composição dos seus custos.

18. **A Terceira questão**, sobre o **VALE GAS**.

19. O edital não descreve o fornecimento e o faturamento do vale gás.

20. A falta destas informações, interfere no planejamento, limitando a competição ou apenas o comparecimento do atual fornecedor pois já tem o conhecimento do procedimento da execução do contrato

21. O Vale Gás deverá ser para efeito de controle por parte da Administração, mas que a nota fiscal será emitida no momento da troca do vale gás pelo botijão cheio.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Defesa Social é a solicitante e a responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido. Manifestando-se através de documento registrado através do protocolo sob o nº 58564/2023, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo: 58861/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Reportando-se ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA:

Primeira questão: PRAZO DE ENTREGA RECARGA DE GÁS

Resposta:

Em relação ao solicitado pelo fornecedor, informamos que o prazo de entrega visa atender a necessidade do usuário, e um prazo maior traria um transtorno ao mesmo, portanto deve-se INDEFERIR a presente solicitação.

Segunda questão: CILINDROS EM COMODATO

Resposta:

Em relação ao solicitado pelo fornecedor, informamos que não há previsão de cilindros em comodato no presente edital, conforme o item 1.1 do Edital, na questão do objeto, "a contratada deverá entregar a recarga de gás de 13 kg", portanto deve-se INDEFERIR a presente solicitação.

Terceira questão: VALE GÁS

Resposta:

Em relação ao solicitado pelo fornecedor, informamos que a confecção do vale gás é de responsabilidade da contratada, será válido desde que a mesma o reconheça, não há exigência de um modelo padrão. Quanto o faturamento, verificar item 18.1 do Edital e item 4.1 do Termo de Referência, lembrando que a emissão da Nota Fiscal deverá ser feita após a entrega e o recebimento do vale gás, conforme a demanda. Portanto deve-se INDEFERIR a presente solicitação.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de Setembro de 2023.

Fabiana Palinger Andreczevecz
Gestor de Contratos
Matrícula: 350824



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Considerando que a resposta a segunda e a terceira questão já estavam no edital, e que conforme resposta da Secretaria de Assistência Social, não é possível aumentar o prazo para entrega uma vez que os beneficiários necessitam de urgência no atendimento pois estão em situações de vulnerabilidade social

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, não sendo necessária a alteração dos termos do Edital, respeitando-se assim e considero inalterado a data de abertura da sessão.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2023.

Luis Guilherme Rodrigues

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 108/2023